



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de julho

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 170/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 241/2019

DOCREC

354/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria da Vereadora Janaina Lima, aprovado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a respeito do atendimento à população de rua que ocupa os baixos de pontes e viadutos.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGSSVA/bam
Req CAP 241-19

DSF - SF 2 - 03/07/2019 - 11:27 - 010263 - 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenadoria de Proteção Social Especial

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMADS/GSUAS/CPE Nº 017753952

São Paulo, 31 de maio de 2019

Em atenção a resposta ao Ofício SGP-12 Nº 241/2019 presente neste processo, segue esclarecimentos ao que compete a esta Pasta referente as providências tomadas para atender a população em situação de rua que ocupa atualmente os espaços embaixo de pontos e viadutos.

Aclaramos que de acordo com o disposto na Portaria nº 01 de 30 de maio de 2017 que disciplina os Procedimentos e Ações de Zeladoria Urbana previstos pelo Decreto Municipal Nº 57.069 e alterados pelo Decreto Nº 57.581, de 20 de janeiro de 2017.

Considerando o Art.3º- Os procedimentos e ações de zeladoria urbana se organizarão em três fases

I- A primeira fase compreende a realização de abordagem social e a formação de vínculos com a População em Situação de Rua, a ser realizada pelas equipes de abordagem da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

a) A Prefeitura Regional informará, com 48 horas de antecedência, a agenda de zeladoria urbana ressaltando os pontos em que há presença de pessoas em situação de rua à supervisão territorial de SMADS para que acionem as equipes de abordagem;

b) Na primeira fase, as equipes de SMADS realizarão abordagem padrão de seus serviços.

II - A segunda fase consiste na intensificação das abordagens sociais, com objetivo de disseminar orientações sobre os procedimentos de zeladoria junto à população em situação de rua.

a) A segunda fase deverá ocorrer em momento posterior à primeira fase, e anterior à ação de zeladoria e será realizada pelas equipes citadas no inciso anterior.

b) A segunda fase deve ocorrer em momento distinto da primeira fase.

c) As Prefeituras Regionais deverão fornecer previamente as datas e horários das ações de Zeladoria Urbana às equipes de abordagem de SMADS que atuam nos seus territórios;

d) As equipes de abordagem deverão fornecer às pessoas em situação de rua, no local em que ocorrerá a ação, informação sobre a realização da operação, procedimentos, quais itens podem ser recolhidos, como deve ocorrer a apreensão administrativa dos bens, e onde os bens apreendidos podem ser retirados;

e) As equipes de SMADS informarão à Prefeitura Regional respectiva a realização da segunda etapa.

Considerando que as diretrizes e objetivos do trabalho com a população em situação de rua estão legitimados em alguns princípios, sendo esses:

- Respeito à dignidade do ser humano;
- Promoção e garantia dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais;
- Direito ao usufruto e permanência na cidade;

- Garantia e defesa de direitos fundamentais combatendo práticas higienistas e ações preconceituosas e violentas que reforçam estigmas e promovem a discriminação e a violação dos direitos da população de rua;
- Respeito à diversidade humana, qualquer que seja a origem, raça, idade, condição social, nacionalidade, gênero, orientação sexual, origem étnica, atuação profissional/atividade econômica, religião, e situação migratória;
- Garantia de laicidade do Estado na prestação direta e indireta de serviços públicos, sem qualquer preferência ou rejeição em virtude de crença ou prática religiosa na seleção das pessoas atendidas;
- Intersetorialidade das ações que garantam igualdade de condições para o acesso à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social e à assistência social;
- Direito à convivência familiar e comunitária.

Neste sentido, destacamos o Serviço Especializado de Abordagem Social a População em Situação de Rua referenciado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS /Centro POP- tem a finalidade de assegurar trabalho social de busca ativa e abordagem nas ruas, identificando nos territórios a incidência de trabalho infantil, violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua e outras. Deverão ser considerados todos os logradouros públicos onde se verifica a incidência de indivíduos nas condições acima, tais como praças, locais de comércio, viadutos, terminais de ônibus, trens, metrô entre outros. O serviço deverá também oferecer atendimento às solicitações de munícipes.

Considerando que os usuários são devidamente orientados (as) a respeito dos encaminhamentos pertinentes as demandas por eles (as) elencadas a equipe de abordagem como: almoço/higiene pessoal em Núcleo de Serviços, encaminhamentos para acolhimentos em (Centros de Acolhida e CTA), CREAS e Centro POP (Bela Vista) para o cadastramento nos programas de transferências de rendas e retorno familiar, Defensoria Pública, regularização de documentos no Poupa Tempo e para a rede interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Saúde como: Assistência Médica Ambulatorial – AMA - Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD e Saúde Mental.

A gestão conjuntamente com as equipes técnicas e de abordagens realiza o diagnóstico territorial, necessário para identificação de novos pontos de concentração e a dinâmica local de pessoas que se encontram em situação de rua e nas ruas.

Através do mapeamento dos territórios, diagnóstico e de sua dinâmica, é realizado um planejamento para atuação e intervenção a fim de identificar os indivíduos e/ou famílias com direitos violados, as causas de sua permanência e as condições em que estão expostas.

No processo de planejamento, faz-se de suma importância considerar a vinculação dos usuários com o serviço e um planejamento mais minucioso e cuidadoso, levando em conta as características de cada região e/ou localidade que o serviço abrange.

É importante ressaltar que as pessoas são convidadas a ir para o centro de Acolhida/CTA, mas cabe a elas optarem por aceitarem ou não o encaminhamento.

Destacamos ainda, que os serviços, programas e projetos da SMADS que realizam atendimento e acompanhamento a população em situação de rua é executado em consonância com o conjunto de legislação federal, estadual e municipal que compõe o SUAS e demais políticas públicas, sendo as principais:

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social**. Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Brasília, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social**. Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005. Brasília, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Brasília, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 17**, de 20 de junho de 2011.

Brasília, 2011. BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Resolução Conjunta nº1, de 18 de junho de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.053**, 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Brasília, 2009.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise. Vinte Anos de Constituição**, nº 17. Brasília. 2009.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e alterações posteriores dadas pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Brasília, 1993 e 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social. Instrução Operacional nº 07, de 22 de novembro de 2010. Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação e Secretaria Nacional de Assistência Social. **Rua: Aprendendo a Contar: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua**. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social**. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: **Centro de Referência Especializado de Assistência Social**. Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Projovem Adolescente, Serviço Socioeducativo**. Brasília, 2008.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Programa **Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**, ed. rev, Brasília, 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua**. São Paulo, 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. **Subsídios para padrões de qualidade dos serviços de assistência social**. São Paulo, 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. **Portaria Nº 46. Tipificação da Rede Socioassistencial**. São Paulo, 2010.

Sendo o que tínhamos a informar, à disposição para esclarecimentos necessários.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Caetano de Lima, Assessora Técnica II**, em 31/05/2019, às 16:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alda Filho, Coordenador(a)**, em 03/06/2019, às 14:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017753952** e o código CRC **192D84C8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 017830288

São Paulo, 04 de junho de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora

Em atenção à solicitação feita por meio do encaminhamento 017628560, restituo o presente com os esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Proteção Social Especial desta Pasta (017753952).

Luiz Antonio Monteiro Arcuri

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Monteiro Arcuri, Chefe de Gabinete**, em 05/06/2019, às 16:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017830288** e o código CRC **8B056E8F**.